



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se ao inciso VI do §1º do art. 3º-A da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, previsto no art. 1º do PL 1409, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 3º-A.....

§ 1º

VI - profissionais de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988, que incluem os agentes de segurança de trânsito e os agentes socioeducativos, e membros das Forças Armadas;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir carreiras fundamentais para a manutenção ao combate à pandemia do novo coronavírus.

Esses profissionais acima referidos executam suas atividades, além de outras determinações, arriscando suas vidas e de seus familiares, em prol da segurança e ordem pública. Em todo o país o desempenho de suas atividades, muitas vezes em escala adicional, envolve elevados níveis de

SF/20942.30330-83



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

insalubridade e periculosidade evidente tendo em vista o contato direto com pessoas. Sobretudo devido à escassez de equipamentos de proteção individual e cuidados necessários a evitar contágio, há risco real de contaminação destes profissionais.

Desta forma, para que estes serviços essenciais para o momento continuem em pleno funcionamento, é de suma importância que estes profissionais sigam atuando sob condições favoráveis para preservar sua saúde e vida para manutenção da ordem pública.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para esta relevante inclusão destes profissionais no rol daqueles que merecem atendimento prioritário para preservação de suas vidas.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

SF/20942.30330-83